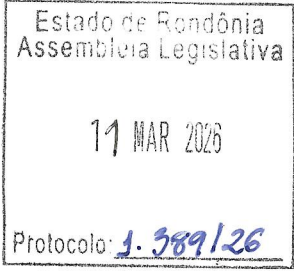
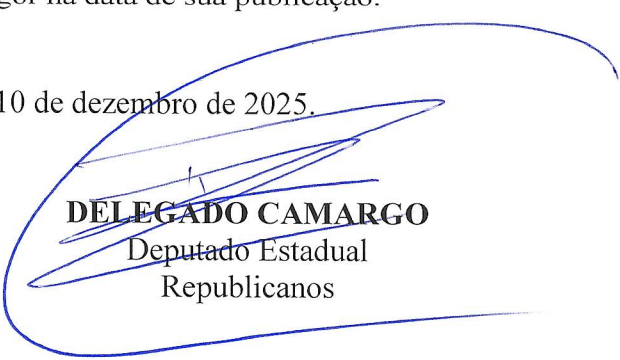


PROTOCOLO	 Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 11 MAR 2026 Protocolo: 1.389/26	PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº 1.290/26
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Dispõe sobre a concessão de anistia ampla, geral e irrestrita a Policiais Penais punidos administrativamente por manifestações de pensamento, sejam estas realizadas em redes sociais, aplicativos de mensagens, círculos de convívio públicos ou privados, e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º. Fica concedida anistia ampla, geral e irrestrita, aos Policiais Penais do Estado de Rondônia que, nos últimos cinco anos, tenham sido submetidos a qualquer tipo de punição disciplinar em razão da manifestação de pensamento, opinião ou posicionamento, sejam estas realizadas em redes sociais, aplicativos de mensagens, círculos de convívio públicos ou privados. §1º A anistia implicará a supressão de qualquer apontamento nas fichas funcionais dos Policiais Penais. §2º A anistia implicará, inclusive, para readequação das promoções, caso o militar tenha sido prejudicado em razão da livre manifestação do pensamento, opinião ou posicionamento... Art. 2º O disposto nesta Lei alcança penalidades decorrentes de procedimentos administrativos disciplinares, sindicâncias, termos circunstanciados administrativos ou instrumentos congêneres, inclusive os transitados em julgado, devendo os processos e/ou procedimentos em curso serem imediatamente encerrados. Art. 3º. A concessão da anistia administrativa produzirá os seguintes efeitos: I – o cancelamento dos efeitos administrativos das penalidades aplicadas; II – a completa exclusão dos registros punitivos dos assentamentos funcionais dos Policiais Penais beneficiados;			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
III – a plena restituição de direitos e vantagens eventualmente suspensos ou indeferidos em razão das penalidades anistiadas, inclusive com efeito financeiro retroativo; Art. 4º. Não serão alcançadas pela anistia as punições disciplinares decorrentes de manifestações que tenham configurado: I – ofensa à honra, à imagem ou à dignidade de terceiros, desde que reconhecida por decisão judicial transitada em julgado; II – ato que tenha exposto operações policiais e/ou informações consideradas sigilosas por decisão judicial. Art. 5º. A Secretária de Sistemas Penais e Socioeducativo – SSPS adotará imediatamente as providências administrativas necessárias ao desta Lei, sendo vedado a expedição de qualquer norma complementar que busque impedir, dificultar ou causar morosidade para sua execução. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2025.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual Republicanos			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder anistia administrativa aos Policiais Penais do Estado de Rondônia que, nos últimos cinco anos, tenham sido punidos em razão de manifestações de pensamento, opiniões ou posicionamentos expressos; Trata-se de medida que busca restabelecer a justiça administrativa, corrigindo situações nas quais servidores da segurança pública foram penalizados apenas por exercerem o direito fundamental à liberdade de expressão, assegurado pelo art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal. A proposta respeita rigorosamente os limites constitucionais fixados pelo art. 42 da Constituição Federal, bem como a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que admite a concessão de anistia administrativa por lei estadual, desde que esta não interfira na estrutura organizacional das corporações Penais estaduais nem anistie crimes Penais ou atos de indisciplina qualificados.¹ O objetivo central da presente iniciativa é alcançar exclusivamente as punições disciplinares de natureza leve, aplicadas contra policiais que, de forma individual e pacífica, manifestaram legítima preocupação com condições de trabalho, saúde institucional, remuneração ou infraestrutura, sem que tais pronunciamentos representassem risco ao serviço operacional ou violação aos princípios Penais. A Polícia Penal desempenha papel essencial na preservação da ordem pública e da segurança dos cidadãos, razão pela qual é fundamental que seus integrantes possam, dentro dos limites legais e da ética militar, apresentar críticas construtivas e sugestões que visem à melhoria institucional. Penalizar manifestações legítimas, especialmente quando motivadas por condições adversas enfrentadas no cotidiano do serviço, não se coaduna com o Estado Democrático de Direito. ¹ https://www.cognijus.com/blog/Penais-estaduais-grevistas-e-anistia-das-infracoes-disciplinares-adi-4869df-supremo-tribunal-federal-stf			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Importa destacar que centenas de policiais sofreram punições administrativas em decorrência de publicações que, apesar de críticas, não extrapolaram os limites da legalidade nem se converteram em atos de insubordinação ou desrespeito. Tais punições afetam registros funcionais, prejudicam progressões, remoções e avaliações, gerando impacto desproporcional frente à conduta praticada. A anistia ora proposta corrige essas distorções, restituindo direitos funcionais sem gerar qualquer efeito financeiro retroativo ou ônus direto ao erário. Ademais, a medida contribui para o equilíbrio institucional, promovendo reconciliação administrativa e fortalecendo o diálogo entre a tropa, o Comando-Geral e o Poder Público. Assim, restabelece-se um ambiente de confiança e cooperação, com reflexos positivos para a eficiência e a motivação dos profissionais da segurança pública. Por todo o exposto, verifica-se que o Projeto é constitucional, oportuno, justo e socialmente legítimo, respeitando os limites da técnica legislativa, as balizas da disciplina militar e os precedentes do Supremo Tribunal Federal, ao mesmo tempo em que valoriza a liberdade de expressão responsável e a dignidade dos policiais Penais do Estado de Rondônia. Diante dessas razões, submeto a presente matéria à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.			